



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

29ª Sessão Ordinária - 19/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas preventivas nas escolas municipais quanto ao ingresso e uso de brinquedos do tipo Squishy, visando à prevenção de acidentes, à proteção da integridade física dos estudantes e à orientação das famílias.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos regimentais, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a realização de estudos e a adoção de medidas administrativas e educativas destinadas à prevenção de acidentes relacionados aos brinquedos conhecidos como Squishy, incluindo a orientação das unidades escolares, a conscientização dos estudantes e de seus familiares e a avaliação de critérios para restringir o ingresso e a utilização desses produtos nas dependências da Rede Municipal de Ensino, observadas as necessidades individuais dos alunos e as normas de acessibilidade e inclusão.

Assunto: Educação / Saúde

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade fortalecer as medidas de prevenção de acidentes e proteção da integridade física das crianças e dos adolescentes atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, diante da crescente popularização dos brinquedos conhecidos como Squishy, produtos macios e maleáveis, comercializados em diferentes formatos, tamanhos e composições, frequentemente utilizados para entretenimento, manipulação sensorial e atividades recreativas.

Embora nem todos os produtos dessa categoria apresentem os mesmos riscos, determinados modelos possuem revestimentos flexíveis e preenchimentos internos compostos por gel, líquidos, pequenas esferas ou outros materiais que, quando submetidos a aquecimento, perfuração, cortes, rompimento ou manipulação inadequada, podem ocasionar acidentes,

0041724
PROT - CMI 5241/2026
16/10/2026 11:21
IND 2900/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

especialmente quando utilizados por crianças sem a devida orientação ou supervisão.

Em 1º de outubro de 2026, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) publicou alerta oficial sobre os riscos associados ao uso inadequado desses brinquedos, destacando que práticas como aquecê-los em micro-ondas, fornos ou outras fontes de calor, bem como cortá-los, perfurá-los ou modificar sua estrutura original, podem provocar acidentes. O órgão também recomendou a interrupção do uso de produtos que apresentem rasgos, fissuras, vazamentos, desprendimento de partes, odor químico intenso ou alterações anormais na superfície.

O referido alerta ressalta, ainda, a necessidade de verificar a procedência dos brinquedos, a faixa etária indicada pelo fabricante, as advertências de segurança e a existência do Selo de Identificação da Conformidade, quando exigível. O rompimento desses produtos pode liberar materiais internos e fragmentos capazes de representar riscos de contato, ingestão acidental ou engasgo, especialmente para crianças pequenas, circunstância que demonstra a importância da adoção de medidas preventivas nos ambientes frequentados pelo público infantil.

A preocupação também encontra respaldo em comunicado publicado em 5 de agosto de 2026 pela Comissão de Segurança de Produtos de Consumo dos Estados Unidos (Consumer Product Safety Commission – CPSC), que alertou sobre os riscos de queimaduras graves relacionados ao aquecimento inadequado de determinados brinquedos Squishy. O superaquecimento pode provocar o rompimento do revestimento e o contato do conteúdo aquecido com a pele, ocasionando lesões de diferentes gravidades.

Outro fator que merece atenção é a circulação de vídeos e desafios nas plataformas digitais que incentivam crianças e adolescentes a realizar experiências com esses brinquedos, incluindo seu aquecimento, corte, perfuração ou abertura para observação do material interno. A reprodução dessas práticas, sem conhecimento dos riscos envolvidos, pode resultar em situações de perigo que ultrapassam o ambiente doméstico e exigem orientação conjunta das famílias e das instituições de ensino.

A presente proposta encontra amparo, inicialmente, no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito, colocando-os



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

a salvo de situações de negligência e de outras formas de violação de seus direitos fundamentais. Trata-se de comando constitucional que orienta a atuação preventiva do Poder Público, especialmente nos espaços destinados ao atendimento e à formação de crianças e adolescentes.

No âmbito das competências municipais, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, enquanto o art. 30, incisos I, II e VI, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. Dessa forma, a adoção de orientações preventivas no âmbito da Rede Municipal de Ensino insere-se nas atribuições administrativas do Município.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) também oferece fundamento à iniciativa. Seu art. 4º estabelece o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente; o art. 7º garante a proteção à vida e à saúde, mediante políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento sadio e harmonioso; e o art. 17 assegura o direito ao respeito, abrangendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral. Especialmente relevante é o art. 70, segundo o qual constitui dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, legitimando medidas educativas e administrativas destinadas à redução de riscos previsíveis.

No campo educacional, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 11, incisos I e III, atribui aos Municípios a organização e o desenvolvimento de seus sistemas de ensino, bem como a edição de normas complementares para seu funcionamento. O art. 12, inciso VI, por sua vez, estabelece a incumbência dos estabelecimentos de ensino de promover a articulação com as famílias e a comunidade, constituindo fundamento para a realização de comunicados, orientações e atividades de conscientização voltadas à prevenção de acidentes.

A matéria também guarda relação com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente com seus arts. 6º, inciso I, e 8º, que asseguram a proteção da vida, da saúde e da segurança dos consumidores e estabelecem parâmetros de segurança e informação sobre os riscos dos produtos colocados no mercado. Nesse contexto, a orientação das famílias sobre procedência, certificação, adequação etária e utilização correta



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

dos brinquedos contribui para a prevenção de acidentes de consumo, sem substituir as atribuições fiscalizatórias dos órgãos competentes.

Complementarmente, a Portaria Inmetro nº 302, de 12 de julho de 2021, que estabelece requisitos de avaliação da conformidade para brinquedos, constitui referência técnica para a observância das exigências de segurança aplicáveis aos produtos abrangidos pela regulamentação, reforçando a importância de que pais, responsáveis e profissionais da educação estejam atentos à identificação do fabricante, às advertências e às condições de utilização dos brinquedos.

Importante destacar, ainda, que a aplicação das medidas preventivas deverá observar a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente seus arts. 27 e 28, que asseguram o direito à educação inclusiva e a adoção de medidas que garantam condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem. Tal cuidado mostra-se necessário porque determinados estudantes, inclusive aqueles com deficiência ou necessidades sensoriais específicas, podem utilizar objetos manipuláveis como recursos de apoio à autorregulação, à participação escolar ou ao desenvolvimento de habilidades.

Dessa maneira, eventual restrição ao ingresso e à utilização de brinquedos Squishy deverá considerar critérios objetivos de segurança, proporcionalidade e razoabilidade, permitindo a avaliação individualizada das situações em que esses objetos sejam utilizados como recursos de apoio, com a indicação de alternativas seguras e adequadas sempre que necessário, sem comprometer os direitos dos estudantes ou a continuidade de seu atendimento educacional.

Considerando os riscos identificados e a fundamentação apresentada, sugere-se que a Secretaria Municipal de Educação avalie a adoção das seguintes providências, preferencialmente mediante aproveitamento dos canais de comunicação, das equipes pedagógicas e dos procedimentos administrativos já existentes na Rede Municipal de Ensino:

I – Orientação às unidades escolares: encaminhamento de comunicado às direções, coordenações pedagógicas, professores e demais profissionais da educação, esclarecendo os riscos associados à utilização inadequada de brinquedos do tipo Squishy, especialmente aqueles que apresentem composição desconhecida, vazamentos, danos estruturais ou ausência das informações de segurança exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

II – Restrição preventiva no ambiente escolar: avaliação da adoção de orientação administrativa para restringir o ingresso e a utilização desses brinquedos nas dependências das unidades escolares, mediante critérios proporcionais de segurança, com especial atenção aos produtos danificados, de procedência desconhecida ou incompatíveis com a faixa etária dos estudantes, ressalvadas as necessidades individuais devidamente avaliadas pela equipe escolar.

III – Comunicação e conscientização das famílias: divulgação de orientações aos pais e responsáveis, por meio dos canais institucionais já utilizados pelas escolas, informando os riscos de aquecimento, perfuração, cortes, rompimento, vazamento e contato com materiais internos, além de alertar sobre os perigos da reprodução de experiências e desafios divulgados nas redes sociais.

IV – Desenvolvimento de ações educativas: realização de atividades de orientação compatíveis com a faixa etária dos estudantes, abordando a utilização segura de brinquedos, o reconhecimento de situações de perigo, a importância de seguir as instruções dos fabricantes e a necessidade de comunicar imediatamente aos adultos qualquer dano ou alteração identificada nos produtos.

V – Orientação para prevenção e atendimento de acidentes: estabelecimento ou complementação de procedimentos internos para orientar os profissionais das unidades escolares diante de situações envolvendo rompimento, vazamento, ingestão acidental de fragmentos ou eventuais lesões, contemplando o afastamento preventivo dos demais estudantes, o acionamento dos responsáveis e o encaminhamento aos serviços de saúde ou de emergência, conforme a gravidade da ocorrência e os protocolos existentes.

VI – Respeito às necessidades individuais e à educação inclusiva: avaliação específica dos casos em que brinquedos ou objetos sensoriais sejam utilizados como recursos de apoio por estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, assegurando, quando necessário, a disponibilização ou indicação de alternativas seguras, compatíveis com as necessidades identificadas e com as orientações pedagógicas e profissionais pertinentes.

VII – Acompanhamento e atualização das orientações: avaliação periódica das medidas adotadas, considerando novos comunicados dos órgãos oficiais de segurança de produtos, eventuais registros de incidentes nas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

unidades escolares e a necessidade de atualização das orientações transmitidas às famílias e aos profissionais da educação.

Ressalta-se que a proposta não tem por finalidade atribuir caráter perigoso a todos os brinquedos comercializados sob a denominação Squishy, tampouco impor restrições indiscriminadas à utilização de recursos sensoriais por estudantes que deles necessitem. Busca-se, ao contrário, promover uma atuação administrativa preventiva, fundamentada em alertas técnicos de órgãos oficiais, capaz de conciliar a segurança coletiva com o respeito às necessidades individuais e aos princípios da educação inclusiva.

Da mesma forma, as providências sugeridas poderão ser desenvolvidas por meio da estrutura administrativa e pedagógica já existente, sem necessidade de criação de novos órgãos ou programas específicos, priorizando a orientação dos profissionais, o fortalecimento da comunicação com as famílias e a utilização dos instrumentos de prevenção e atendimento já disponíveis nas unidades escolares.

A iniciativa pretende contribuir para a construção de um ambiente educacional mais seguro, fortalecendo a cultura de prevenção de acidentes, o compartilhamento de responsabilidades entre escola e família e a proteção integral das crianças e dos adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação federal aplicável.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo Municipal para a realização dos estudos necessários e a adoção das providências sugeridas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à prevenção de acidentes relacionados ao uso inadequado de brinquedos do tipo Squishy e à preservação da saúde, da segurança e do bem-estar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.10.16
11:15:26 -03'00'